



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SEM PEIXE

CEP 35.441-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

## Lei Complementar n.º 475 de 25 de novembro de 2025.

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 426 de 25 de outubro de 2022

**O POVO DO MUNICÍPIO DE SEM PEIXE**, por seus representantes, decreta, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O *caput* do art. 1º da Lei Complementar Municipal n.º 426 de 25 de outubro de 2022 fica alterado passando a vigorar com a seguinte redação:

***“Art. 1º O piso salarial profissional, no âmbito do Município de Sem Peixe, nos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias, é fixado no vencimento mensal de R\$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais).”***

Art. 2º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de dezembro de 2025.

Sem Peixe, 25 de novembro de 2025.

EDER ELOI ALVES  
PENA:105447386  
24

Assinado de forma digital  
por EDER ELOI ALVES  
PENA:10544738624  
Dados: 2025.11.25 09:51:13  
-03'00'

Eder Elói Alves Pena  
Prefeito Municipal